

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº. 059/2011 - CIB

Goiânia, 28 de abril de 2011.

Aprova AD REFERENDUM alteração na abrangência da Programação Pactuada e Integrada – PPI, do serviço de oncologia da alta complexidade ambulatorial.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:

- 1 - O disposto nas Diretrizes Operacionais do Pacto Pela Saúde, aprovadas pela Portaria GM/MS nº. 399, de 22 de fevereiro de 2006, em especial seu item III.A.5 - Programação Pactuada e Integrada da Atenção em Saúde e item III. B. 3 - Responsabilidades no Planejamento e Programação;
- 2 - A Portaria GM/MS nº. 1097, de 22 de maio de 2006, que define o processo de Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
- 3 - A resolução CIB nº. 039/2008, de 15 de maio de 2008, que aprova a reorganização dos serviços de Alta Complexidade em Atenção Oncológica;
- 4 - A pactuação na reunião ordinária do Grupo Técnico – GT da Programação Pactuada e Integrada - PPI do dia 16 de março de 2011 e na reunião extraordinária do dia 25 de março de 2011
- 5 – O que foi pactuado na Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite – CIB realizada em 14 de abril de 2011, a emissão de resolução AD REFERENDUM para o assunto em tela.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, AD REFERENDUM, a partir da competência maio de 2011, a alteração na abrangência do serviço de alta complexidade ambulatorial de Quimioterapia e Radioterapia e, consequentemente o remanejamento dos recursos Financeiros de Alta Complexidade Ambulatorial do Município de Anápolis para o Município de Goiânia.

I - O remanejamento ocorrerá em função da dificuldade manifestada pela gestão municipal de Anápolis quanto à cobertura e oferta de determinados serviços, em especial: tumores ósseos e sarcomas; tumores neurológicos, tumores de cabeça e pescoço, tumores em crianças e, a realização de quimioterapia por infusão continua e braquiterapia.

II - Tal pactuação terá efeito transitório, até que a Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis manifeste plena capacidade de garantia de acesso para o que é exigido pela habilitação de seu serviço de referência.

III - Fica definido que o GT da PPI realizará avaliação semestral sobre o acesso a tais referências em Oncologia e propor, se possível, a reorganização da rede de atenção.

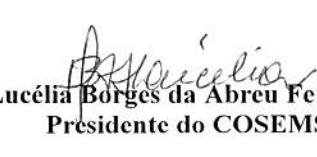
Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTANTE ESTADUAL



Antônio Faleiros Filho
Secretário Estadual de Saúde

REPRESENTANTE MUNICIPAL



Lucélia Borges da Abreu Ferreira
Presidente do COSEMS